



PROJETO DE LEI Nº 91/2017

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL - PFTM DO MUNICÍPIO DE OUROESTE-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º - Fica o art. 4º, da Lei Municipal nº 1093/2013, que passara a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

"Art. 4º -

I - Na criação e abertura de até 80 (oitenta) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, distribuídas da seguinte maneira:

A - (.....)

II - (.....)

III - Em concessão de auxílio pecuniário em valor correspondente a um salário-mínimo nacional vigente, uma cesta básica (ticket) e uniforme nos termos do regulamento já em vigência, quando se tratar de beneficiário com carga horária de 40 horas semanais que trata o parágrafo único do artigo 8º desta lei.

Art. 2º - Fica o art. 8º com a seguinte redação "Para participar do Programa Frente Municipal de Trabalho - PFTM", o beneficiário, além de atender aos requisitos estabelecidos no art. 7º, deverá:

I - (.....)

II - (...)

Parágrafo Único. O Beneficiário que cumprir sua jornada no Abrigo Institucional do Município de



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



Ouroeste terá sua carga horária de 40(quarenta) horas semanais em consonância com as orientações técnicas do serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social. Sendo 38(trinta e oito) horas trabalhadas e 02(duas) horas de atividades de capacitação e requalificação profissional.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Município de Ouroeste, 10 de outubro de 2017

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal